



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90083/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0004.007639/2023-81

OBJETO: Registro de Preços, para eventual aquisição de Medalhas para outorgar em reconhecimento aos serviços prestados, destinadas aos militares do CBMRO, e outras Forças da Segurança Pública, bem como às autoridades civis e personalidades que tenham contribuído significativamente com a causa bombeiro militar, sendo condecorados como forma de agradecimento pelos serviços prestados a Instituição do CBMRO e à sociedade rondoniense.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 83/2024/SUPEL/RO, publicada no DOE de 17 de outubro de 2024, informa que elaborou resposta ao pedido de Impugnação apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90083/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 6.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90083/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de impugnação.

Ao tratar da tempestividade, constata-se que o pedido de impugnação foi **intempestivo**. Contudo, em respeito ao **direito de petição**, assegurado como garantia constitucional no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal de 1988, e acessível a qualquer pessoa para apresentação de requerimentos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abusos de poder, decide-se pelo recebimento do referido pedido.

Essa análise fundamenta-se, ainda, nos princípios consagrados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, com destaque para os princípios da eficácia, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade e da competitividade.

Nesse contexto, ressalta-se a importância de que os itens questionados sejam avaliados com o propósito de verificar sua pertinência e promover o saneamento necessário, garantindo o esclarecimento de eventuais dúvidas existentes no edital e em seus anexos.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU E SUPEL-KAPPA**

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA A (0050879580):

O Edital do Pregão em epígrafe deixou de exigir, para os ITENS METÁLICOS, oriundos da transformação de metais realizada pela indústria metalúrgica, a necessária e obrigatória licença ambiental, conforme especificado na Resolução CONAMA no 237, de 22 de dezembro de 1997, como condição de habilitação ao certame licitatório:

Resolução CONAMA 237/1997: Art. 2º . A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (grifos nosso)

Ressaltamos que, para o caso em questão, trata-se de atividade, cujo o enquadramento está elencado no item 3 do anexo I do Conama 237/1997, como Indústria Metalúrgica, inclusive GALVANOPLASTIA, pois para realizar o processo de fabricação de artigos em metal, conforme a própria especificação descrita no termo de referência do edital, se faz obrigatório o uso de banhos de cromo, níquel, ouro, cobre, entre outros.

Por conta disso, a licença ambiental deverá conter em sua descrição de atividade principal, as atividades de galvanoplastia para que seja resguardado o cumprimento das obrigações do fabricante perante o meio ambiente.

Outro ponto que é importante destacar, é que as atividades de tratamento de superfície pelo processo de galvanoplastia, utilizam-se produtos químicos, como por exemplo, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, permanganato de potássio, entre outros, sujeitos a controle e fiscalização da POLÍCIA FEDERAL, nos termos previstos na Lei 10.357, de 27 de Dezembro de 2001 e na portaria nº 240, de 12 de março de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conforme Art. 2º da PORTARIA Nº 56 - COLOG, DE 5 DE JUNHO DE 2017, Para o exercício de qualquer atividade com Produto Controlado pelo Exército (PCE), própria ou terceirizada, as pessoas físicas ou jurídicas devem ser registradas no Exército. Sendo assim, é obrigatório a apresentação da Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Conforme acima exposto, a empresa do ramo do objeto licitado deverá:

O licitante vencedor deverá apresentar Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental da sede do licitante, para os serviços, de galvanoplastia, objeto deste certame. Conforme Anexo 1, Resolução CONAMA nº 237/97;

O licitante deverá entregar juntamente com a licença ambiental, o CERTIFICADO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – CLF, da POLÍCIA FEDERAL, LICENÇA EMITIDA PELO EXÉRCITO e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

(...)

Entende-se por correção do ato convocatório a inclusão da exigência de apresentação da licença ambiental válida com GALVANOPLASTIA, nos termos da Resolução CONAMA no 237/1997 e a Licença de Funcionamento (CLF), emitida pela Polícia Federal, licença emitida pelo Exército Brasileiro e CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, como documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes.

a) Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo da Resolução CONAMA 237/1997; e A licença ambiental supracitada se refere a Licença Ambiental com galvanoplastia, considerando a aderência da referida atividade ao objeto a ser licitado.

b) Certificado de Licença de Funcionamento (CLF), emitido pela Polícia Federal, em atendimento à Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001, ao Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002 e à Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.

c) Licença emitida pelo Exército Brasileiro; d) CERTIDÃO ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2.1.2) MANIFESTAÇÃO DO CBM (0056314932):

Em resposta ao questionamento da referida empresa, o CBM respondeu através do Adendo (ID. SEI! 0056314932):

DA ALTERAÇÃO

Considerando a necessidade de ajuste no Termo de Referência **0054335920**, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, através de sua Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças - CPOF, informa que devido ao pedido de impugnação 0056259644, fica incluído no subitem 38 - Das condições gerais as seguintes informações:

Caso seja verificado a necessidade, poderá ser solicitado os seguintes documentos do licitante vencedor **na fase de contratação**:

a) Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) Cercado de Licença de Funcionamento - CLF, emitido pela Polícia Federal, conforme Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001, e Portaria n. 240, de 12 de março de 2019.

Sendo, portanto, dispensado a apresentação destes na fase de habilitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do Termo de Referência permanecem inalteradas

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

2.8.1) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-KAPPA:

Em atenção à resposta desta CBM, foram incluídas as solicitações conforme Adendo Modificador (ID. SEI! 0056331511).

3. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 6.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90083/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos novo prazo de abertura do certame será dia **23 de janeiro de 2025, às 10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Maiza Braga Barbeto

Pregoeira SUPEL/RO

Portaria nº 83/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MAIZA BRAGA BARBETO, Pregoeiro(a)**, em 09/01/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056315410** e o código CRC **39071C28**.